



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 010-02/2022**

**Câmara de Vereadores de Colinas**  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data Entrada: 25/02/2022

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

**Rubrica do Responsável**

Andreia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

Ao manifestarmos respeitosos cumprimentos a Vossas Senhorias, servimo-nos do presente para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010-02/2022, que trata da autorização para o Município firmar **Termo de Fomento** com a Associação Colinense dos Estudantes Universitários de Colinas – ACEUNI, com a finalidade de organização do transporte para os alunos universitários e/ou de cursos técnicos residentes em Colinas, até as referidas Instituições de Ensino.

A ACEUNI é atualmente, a única entidade do Município que possui em seu Estatuto, tal finalidade, assim, enquadra-se no *caput*, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, repassando-se a presente solicitação para apreciação desta Casa Legislativa com o intuito de ratificar o tocante no artigo 31, *caput* e inciso II, da referida Legislação bem como dar transparência e publicidade na intenção de formalização da parceria em comento.

A parceria em questão possui como escopo o regime de mútua cooperação e evidencia-se o interesse público ao passo que, através dela, é possível que se realize uma organização com todos os estudantes colinenses matriculados em Instituição de Ensino Superior e/ou de Curso Técnico, através da atuação da OSC em epígrafe, com o ofertamento de condução para estes, a fim de que nossos estudantes tenham o incentivo para buscar uma educação superior e/ou técnica e não precise firmar residência em outra municipalidade, fazendo com que nossos jovens permaneçam em Colinas, formando profissionais capacitados e cidadãos críticos.

Desta feita, ficamos na expectativa da aprovação da matéria, para procedermos com os demais trâmites legais pertinentes até a formalização do Termo de Fomento em questão.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**JULIANO KOHL**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 010-02/2022

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento

Parecer \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a concretizar parceria voluntária com a Associação Colinense dos Estudantes Universitários de Colinas-ACEUNI, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de Colinas, Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou conforme a Resolução nº .../2022 e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Colinas autorizado a concretizar Parceria Voluntária, através de **Termo de Fomento**, com a Organização da Sociedade Civil Associação Colinense dos Estudantes Universitários de Colinas – ACEUNI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.404.301/0001-79, até o valor limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para promover a locomoção terrestre dos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, residentes em Colinas, até as instituições de ensino.

**Parágrafo único.** O valor constante no *caput* deste artigo é o máximo a ser aplicado até o término do ano letivo de 2022.

**Art. 2º** A Organização da Sociedade Civil beneficiada está obrigada a prestar contas da aplicação do recurso repassado, tendo por base o previsto no Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, que regulamentou no âmbito da Administração Pública Municipal o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**Parágrafo único.** A qualquer momento poderá haver a solicitação de prestação de contas parciais e/ou informações sobre a utilização dos recursos repassados, da realização das atividades ou do andamento dos projetos propostos.

**Art. 3º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, em especial o constante na Lei nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de fevereiro de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 25/02/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal